



RESOLUÇÃO Nº 015/2024

Regulamenta no âmbito da AMBASP, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, no uso de suas atribuições estatutárias e diante da necessidade de regulamentação específica com anseio na Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

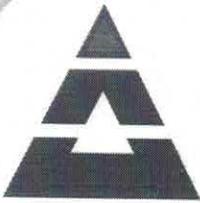
Art. 1º Fica instituído no âmbito da AMBASP, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento até o limite de R\$11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na presente Resolução será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da AMBASP;



III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta ou indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição e/ou renovação de certificado digital;

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos ou máquinas em serviço ou viagem;

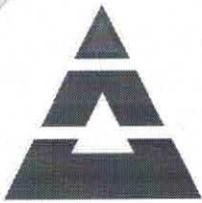
VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora do município sede da AMBASP, respeitando as normas da Resolução nº 013 de 2021 da AMBASP;

IX - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de funcionário da AMBASP ou de terceiro sob sua responsabilidade, sendo que neste caso deverá ser seguido o estabelecido na Resolução nº 013 de 2021 da AMBASP;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII ao IX deste artigo, as quais serão processadas sob o formato de ressarcimento.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento ou a prestação do serviço sem o conserto do defeito ocorrido ou quando se tratar de item de segurança obrigatório danificado em viagem ou serviço.



§ 3º Nas hipóteses dos incisos VII ao IX deste artigo, o funcionário da AMBASP ou o terceiro sob responsabilidade desta, deverá prestar contas da(s) despesa(s) realizada(s) no prazo de até dois dias úteis.

§4º Na hipótese do inciso VI, é permitido a aquisição de material de almoxarifado ou de serviço quando exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço somente quando o valor da aquisição não ultrapasse o limite de R\$11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023 no respectivo exercício.

Art. 3º O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - determinação e/ou autorização da compra ou aquisição;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documentação de identificação do fornecedor ou executante, assim como certidões de FGTS e INSS, quando couber; e
- V - documento fiscal da compra ou do serviço.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos VII ao IX do artigo 2º desta Resolução, o funcionário da AMBASP ou o terceiro sob responsabilidade desta, deverá apresentar os documentos descritos nos incisos II ao V deste artigo para instrução do processo administrativo de ressarcimento.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 012 de 2024 da AMBASP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para ciência dos interessados que este documento foi publicado no mural de avisos, bem como no endereço eletrônico: www.ambasp.org.br

Varginha, 14, 06, 24

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 06 de junho de 2024

Brian Mendes Drago
Presidente da AMBASP

